



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

PROCESSO:	02052/18-TCERO
UNIDADE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste - RO
INTERESSADO:	Amauri Valle – Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste - RO
ASSUNTO:	Representação - Indício de irregularidade no pagamento de diárias sem comprovação para servidor
RESPONSÁVEL:	Patrícia Margarida Oliveira Costa – Controladora Interna do Município de Machadinho do Oeste-RO
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório destina-se à verificação da implementação da determinação constante da DM-00217/18-GCVCS (ID 664102), proferida nos autos do Processo n. 02052/2018-TCERO, a qual decorreu de Representação formulada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste – RO, subscrita pelo atual Diretor, Senhor Amauri Valle, sobre supostas ilegalidades no pagamento de diárias, sem comprovação, para a Ex-Diretora Executiva do Instituto, Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, nos exercícios de 2013/2014.

2. Ao julgar os autos, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, mediante a DM-00217/18-GCVCS, deliberou, *in verbis*:

II. Determinar, o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para adoção das seguintes medidas, com a devida observância do disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução N. 210/2016/TCE-RO:

b. Expedir Ofício ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do município de Machadinho do Oeste-RO, determinando-lhe que averigue, no prazo de 45 dias, a real situação do já iniciado processo de sindicância para apuração das irregularidades e que, em sendo procedentes, adote as medidas legais para quantificar o possível dano causado ao erário e responsabilizar os agentes públicos que tenham incorrido na infringência, tomando as providências necessárias para ressarcir o Erário de eventual prejuízo. Comunicando ao Tribunal a adoção das aludidas providências. (pág. 1.170-1.171)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

3. A então responsável pelo órgão de controle interno municipal, Sr.^a Patrícia Margarida Oliveira foi devidamente oficiada, para que adotasse as providências necessárias ao cumprimento das medidas consignadas no item II, letra “b” do suprarreferido *decisum*, consoante Ofício de Diligência n. 032/2018-SGCE_ARI (ID 707311). Assim, na sequência da decisão acima, o nobre Conselheiro Relator encaminhou os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para adoção das medidas elencadas na referida decisão, com a devida observância do disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução n. 210/2016/TCE-RO, consoante item II.

2. DA CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL

4. A título ilustrativo, demonstraremos na tabela abaixo o cálculo do prazo processual em referência, na forma do art. 97, inciso I, letra “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

CÁLCULO DE PRAZOS PROCESSUAIS		
Data da Ciência	Prazo (Em Dias)	Data do Vencimento do Prazo
sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 ¹	45 ²	quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA DECISÃO

3.1 Determinação: “... Expedir Ofício ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Machadinho do Oeste-RO, determinando-lhe que averigue, no prazo de 45 dias, a real situação do já iniciado processo de sindicância para apuração das irregularidades e que, em sendo procedentes, adote as medidas legais para quantificar o possível dano causado ao erário e responsabilizar os agentes públicos que tenham incorrido na infringência, tomando as providências necessárias para ressarcir o Erário de eventual prejuízo. Comunicando ao Tribunal a adoção das aludidas providências”

¹ Ofício – 032/2018-SGCE_ARI (ID707311);

² item II, letra “b” da DM-GCVCS-TC. 0217/2018-GCVCS.

Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3211-9062



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

a) Providências adotadas:

5. De início, cumpre salientar que responsável pela unidade de controle interno, Sr.^a Patrícia Margarida Oliveira, informou à Corte de Contas, através do Ofício nº 03/COGER/SGCE_ARI/2019 (ID 718026), a real situação do processo de sindicância aberto para apuração das irregularidades apontadas contra a servidora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, conforme exigido no item II letra “b” do referenciado *Decisum*, no prazo determinado por esta Corte de Contas. Dito isto, esclarece-se que, através do ofício supracitado, a Controladora Geral juntou aos autos Memorando da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Memorando nº 03/2019 – fls. 3/4, ID 718026), o qual informava a situação do PAD nº 1513/2016.

b) Análise:

6. Em resumo, a determinação propôs que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do município de Machadinho do Oeste **averiguasse** a real situação do já iniciado processo de sindicância para apuração das irregularidades no pagamento de diárias, sem comprovação, para a Ex-Diretora Executiva da Autarquia Previdenciária Municipal, Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, nos exercícios de 2013/2014.

7. Conforme se observa da resposta e documentos trazidos pela Controladora Interna, mediante Ofício nº 03/COGER/SGCE_ARI/2019 (ID 718026, fls.01) e MEMO n. 03/2019 (fls. 03/04) de lavra da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplina, Senhora Francisca Xavier de Oliveira³, verifica-se que a então responsável pelo órgão de controle interno municipal, Senhora Patrícia Margarida Oliveira, demonstrou que tomou as providências que estavam a seu encargo, de acordo com o determinado no *Decisum* em exame, ou seja, de **averiguar a real situação do já iniciado processo de sindicância** sobre as supostas ilegalidades no pagamento de diárias sem comprovação para servidor, quais sejam:

a) Informou no Ofício nº 03/COGER/SGCE_ARI/2019 (ID 718026), com lastro no Memorando nº 03/2019 (fls. 03/04 – ID 718026) elaborado pela Presidente da Comissão de

³ Portaria n. 440/2019;
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br
Fone: (069) 3211-9062



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

PAD, os esclarecimentos acerca dos trabalhos até então executados pela referida Comissão, acrescentando que, em razão da complexidade da matéria, necessita de prazo para conclusão e declarando que os processos não estão sob sua guarda e responsabilidade, mas sim da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

- b) Anexa o MEMO: 03/2019⁴ (ID 718026) subscrito pela Presidente da Comissão de PAD, Senhora Francisca Xavier de Oliveira, em que de maneira geral descreve a situação do Processo Administrativo Disciplinar n. 1513/2016.

8. Referidas medidas, a nosso ver, são suficientes para atender a determinação contida no item II, subitem “b” da DM-GCVCS-TC 0217/2018-GCVCS.

9. Nesse sentido, o corpo instrutivo deste Tribunal de Contas considera cumprida a aludida determinação, eis que, conforme se evidencia nos documentos e informações anexados aos autos pela Senhora Patrícia Margarida Oliveira, então Controladora Interna do Município de Machadinho do Oeste, esta cumpre a determinação contida no item II, subitem “b” da DM-GCVCS-TC 0217/2018-GCVCS.

4. CONCLUSÃO

10. A presente instrução teve por objetivo verificar o atendimento das determinações prolatada na da DM-GCVCS-TC 0217/2018-GCVCS (ID664102), a qual decorreu de Representação formulada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Machadinho do Oeste – RO, subscrita pelo atual Diretor, Senhor Amauri Valle, sobre supostas ilegalidades no pagamento de diárias, sem comprovação, para a Ex-Diretora Executiva do Instituto, Senhora Lucimeire Tamandaré Gonçalves Neves, nos exercícios de 2013/2014.

⁴ Reposta ao Memorando n. 147/COGER/2018;
Prédio Sede – 6º Andar, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
www.tce.ro.gov.br
Fone: (069) 3211-9062



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
SECRETARIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE PORTO VELHO

11. Da análise realizada sobre o atendimento da deliberação, verificamos que, com base nos documentos juntados ao processo às fls. 02/04 (ID 718026), acerca implementação da determinação contida no item II, subitem “b” da DM-GCVCS-TC 0217/2018-GCVCS, é suficiente para que se possa considerar cumprida a determinação desta Corte de Contas. Portanto, diante do exposto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas:

- I. Considerar cumprida a determinação contida no item II, subitem “b” da DM-GCVCS-TC 0217/2018-GCVCS, (ID 664102), haja vista que a responsável demonstrou que tomou as providências a seu encargo que eram cabíveis;
- II. Dar ciência e remeter cópia da deliberação que resultar nestes autos à Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste-RO e ao titular do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do município de Machadinho do Oeste; e
- III. Arquivar os presentes autos, tendo em vista que o processo em referência cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

A superior consideração.

Porto Velho - RO, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ WILSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Estagiário de Direito

JORGE EURICO DE AGUIAR
Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho
Cadastro nº 230

Em, 24 de Outubro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JORGE EURICO DE AGUIAR

Mat. 230

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

ASSESSOR TÉCNICO